

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE U.O. (09101)
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N. : 10.459-0/2012
PRINCIPAL : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ : 03.507.415/0003-06
GESTOR : JENZ PROCHNOW JÚNIOR
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA : ANA CAROLLINA SOUZA WINTER – Auditor Público Externo
: CARMEM LÚCIA MIYABARA – Técnico de Controle Público Externo
: LENILSA HIDILENE S. VIEGAS – Técnico de Controle Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

Retorna a esta equipe o processo referente às contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2012 da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)** para análise das justificativas e documentos (fls. 339-410/TCE) apresentados pelos gestores, nesta segunda oportunidade de defesa, sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico (fls. 154-175/TCE).

Ressaltamos que os gestores foram citados por este Tribunal de Contas e se manifestaram sobre as irregularidades a eles atribuídas no relatório preliminar, que foram analisadas pela equipe técnica às fls. 323/328-TC, na primeira oportunidade de defesa.

Procurador Geral do Estado e Ordenador de Despesa
Sr. Jenz Prochnow Júnior

1. JB 01 – Despesa – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n.

101/2000 – LRF; art. 4º da Lei n. 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Cobrança de encargos financeiros indevidos no valor de R\$ 144,72, equivalente a 3,13 UPFs, por atraso no pagamento de faturas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (item 4.2.1):

Alega que os procedimentos de entrada e pagamentos das notas fiscais, das tarifas contratadas, bem como de qualquer contrato, seguem o mesmo rito, tendo em vista ser necessário que cada área ateste a regularidade dos seus atos: o gestor do contrato, o setor de aquisições (que confere que a cobrança está com contrato regular), o setor de planejamento (que verifica a existência de empenho) e, finalmente o setor financeiro, que verifica a regularidade fiscal, e após, liquida e paga. Não há como encaminhar as faturas “diretamente ao local onde se dará a conferência e certificação (liquidação)”, as competências de cada um são diversas, em cumprimento ao princípio da segregação de funções.

Apesar da nota ter que passar em vários setores para a devida liquidação, há aqueles pagamentos que devem ser tratados de forma prioritária, tendo em vista que serão cobrados multas e juros no caso da quitação em atraso.

Com o propósito de evitar o pagamento de multa e juros, elenca-se os procedimentos que devem ser adotados pelo gestor:

a) as faturas deverão ser encaminhadas diretamente ao local onde se dará a conferência e certificação (liquidação), devendo o servidor responsável protocolizar a data de ingresso das faturas, de modo que também fique registrada tal data no corpo da fatura, bem como identificar as respectivas datas de vencimento;

b) os empenhos, a liquidação e a alimentação da liquidação, no Sistema, deverão ocorrer com a maior celeridade possível (prioridade), em face da exiguidade temporal entre o recebimento da fatura e o seu vencimento;

c) o servidor designado para a recepção da fatura deverá, logo que recebê-la, identificar a sua data de vencimento, bem como se esta apresenta valores diversos dos produtos ou serviços efetivamente consumidos, no caso da data de vencimento da fatura encontrar-se expirada ou se os serviços ou produtos apresentarem valores divergentes dos efetivamente recebidos, deverá o servidor levar o fato ao conhecimento do responsável pelo pagamento da despesa que, liminarmente, formalizará contato devidamente protocolizado com a concessionária ou o fornecedor do serviço, registrando o fato e solicitando que não haja

cobrança de juros moratórios e multa na próxima fatura ou, se for o caso, que se efetue o desconto na próxima fatura, da cobrança indevida por produtos ou serviços não consumidos;

d) no caso de recebimento de fatura com incidência de multas e juros moratórios, deverá o responsável pelo empenho proceder à criteriosa verificação para apurar se houve, efetivamente, atraso no pagamento da fatura pretérita e se há previsão legal que ampare a cobrança do valor. Caso se comprove indevida a cobrança, adotar-se-á o procedimento com vistas a identificar o responsável pelo ato ensejador do ilícito;

Diante o exposto, **fica mantida a irregularidade.**

2. Irregularidade sanada na primeira oportunidade de defesa.

3. Irregularidade sanada na primeira oportunidade de defesa.

4. BB 03 – Gestão Patrimonial – Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais -, contrariando o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar n. 111/2002 e art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da LRF.

A defesa afirma que foram realizadas diversas ações que demonstram a adoção de providências para implantação de serviços de cobrança administrativa de créditos inscritos na dívida ativa, bem como a implementação de programa de impulso de executivos fiscais no âmbito judicial.

Ressalva que a Procuradoria-Geral do Estado é o órgão encarregado, por lei, de promover, privativamente, a inscrição e a cobrança da dívida ativa estadual de todo e qualquer crédito estatal.

A cobrança judicial da dívida ativa é, por assim dizer, o instrumento ao qual a Administração Pública Estadual recorre para reaver seus créditos não satisfeitos de forma espontânea pelo devedor ou responsável, no prazo regulamentar.

Objetivando a promoção de cobrança administrativa, em dezembro de 2011, foi publicada a LC n. 455 que, entre outras medidas, autorizou a Procuradoria-Geral do Estado a “contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal para adotar providências necessárias para facilitar o processo de liquidação ou renegociação de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem na

esfera de competência da Procuradoria Geral do Estado”.

Nesse aspecto, conforme será demonstrado a seguir, a Procuradoria-Geral do Estado adotou medidas para dar cumprimento ao dispositivo acima, dentro da sua área de atuação.

Alega que foram adotadas providências alusivas à cobrança da dívida ativa nos âmbitos administrativos e judicial, cujas ações serão demonstradas no quadro abaixo:

PROVIDÊNCIAS	AÇÕES/OBJETIVOS	RESULTADOS
Cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa no âmbito administrativo e judicial	1. Ajuizamento de 100% do estoque de créditos inscritos na dívida ativa.	Foram inscritos 11.271 créditos na dívida ativa, dos quais 8079 foram ajuizados. Não foi possível atingir o objetivo em face da ausência de recursos financeiros para aquisição de papel, principalmente no último quadrimestre do exercício.
	2. Concentração, por meio do Programa de Impulso, da atuação nos maiores devedores.	Foram feitas cargas pontuais de processos de maior valor. Contudo, mesmo com a implantação do Programa de Impulso de Executivos Fiscais (§2º, do art. 122 da LC n. 111/2002, com redação dada pela LC n. 455/2011) não foi possível debelar o estoque de efeitos gerais que se encontra aguardando manifestação da FPE. Entretanto, com a implementação do Programa foram movimentados mais de 10.000 executivos fiscais no exercício de 2012.
	3. Encaminhamento de projeto de lei de recuperação de créditos mediante parcelamento/desconto.	O encaminhamento deste projeto de lei está vinculado à implantação de mecanismo de cobrança administrativa, uma vez que, ordinariamente, existem no arcabouço jurídico local diversos instrumentos normativos que autorizam o parcelamento de débitos, tais como: Lei n. 8.254/2004, Lei n. 8.672/2007, Lei n. 9.869/2012, Decreto n. 2.494/2010.
	4. Notificação de contribuintes em atraso com parcelamento de compensação	Esta ação foi realizada de forma pontual, uma vez que a PGE não dispõe de um instrumento de captação automática dos pagamentos realizados pelos devedores nos sistemas da SEFAZ. Neste caso, a pesquisa sobre tais pagamentos atualmente é realizada de forma individual nos milhares de parcelamentos. Por outro lado, não há número de servidores suficiente para a realização da ação de forma ostensiva. Como medida mitigadora, vem sendo requerida a intimação dos devedores que se encontram com pagamento irregular nos autos dos executivos fiscais.
	5. Realização de parceria com empresa para viabilizar mecanismo de cobrança administrativa em conjunto com a PGE	No segundo semestre, considerando que a PGE somente está legalmente autorizada a contratar instituição financeira federal (Inciso XXII do art. 2º da LC n. 111/2002, com redação dada pela LC n. 455/2011), para realização de parceria com intuito de viabilizar mecanismo de cobrança administrativa, o assunto foi retomado pela SEFAZ, mediante a emissão do TR n. 020/2012. Após a análise do referido Termo pela PGE, decidiu-se pela formulação de consulta ao TCE/MT, para delinear os parâmetros que deveriam nortear a contratação, conforme consta no Processo n. 16.229-2012/TCE/MT. Na sequência, já neste exercício foi deflagrado o procedimento de licitação n. 0127487/2013/SAD, no qual foi publicado o Edital n. 013/2013/SAD, cujo objeto é a contratação de empresa para desenvolver e dar suporte de estrutura e técnica, inclusive de pessoal, na implantação de metodologia para Administração Pública transformar em pecúnia os créditos inadimplidos há mais de 120 (cento e vinte) dias. O aludido pregão se encontra suspenso, conforme Aviso n. 013/2013,SAD, de 30.04.2013.

Verifica-se que, das ações acima descritas, nenhuma foi totalmente finalizada e, conforme receita arrecadada da dívida ativa no exercício de 2012, conforme ficou demonstrado no relatório às fls. 168/169, para cada R\$ 1,00 (um real) da dívida ativa existente, foi arrecadado somente R\$ 0,0063, ou seja, as providências tomadas pela PGE não foram suficientes para garantir a efetiva arrecadação da dívida ativa.

Permanece o ponto citado.

CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelo gestor, às fls. 338 a 410/TC, conclui-se que permaneceram as seguintes irregularidades:

1. JB 01 – Despesa – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Cobrança de encargos financeiros indevidos no valor de **R\$ 144,72**, equivalente a **3,13** UPFs por atraso no pagamento de faturas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (item 4.2.1);

2. Irregularidade sanada

3. Irregularidade sanada

4. BB 03 – Gestão Patrimonial – Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais - contrariando o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar n. 111/2002 e art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da LRF.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 12/08/2013.

ANA CAROLLINA SOUZA WINTER
Auditor Público Externo

LENILSA HIDILENE S. VIEGAS
Técnico de Controle Público Externo

CARMEM LÚCIA MIYABARA
Técnico de Controle Público Externo